**MENSAGEM/219**

Rio Grande, 17 de maio de 2023

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 038 que **ALTERA A ALÍNEA D DO ART. 9º DA LEI 6.676, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6689/2009, 8.005/2016 E 8255/2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Considerando que o último aumento do valor da bolsa incentivo foi em 2017;

Considerando que a partir de 2021 a bolsa do município começou a perder competitividade com outros municípios do Rio Grande do Sul, tendo como exemplo Pelotas, que atualmente paga 5 mil e 500 reais para residentes em MFC da UFPel e UCPel.

Considerando que como resultado a cidade vizinha tem 15 médicos cursando primeiro ano de residência, enquanto Rio Grande tem apenas 3 médicos na Residência a área de Medicina de Família.

Justificasse a necessidade de reposição de novos médicos de família para a ESF de Rio Grande, devido ao aumento do número de equipes, a aposentadoria e redução de carga horária de muitos médicos preceptores estatutários do município;

A qualificação do atendimento a população, principalmente em bairros socialmente vulneráveis, com a atuação dos médicos residentes e preceptores, bem como a atuação dos demais estudantes de graduação nessas Unidades;

A necessidade de concorrer com os municípios do RS quanto a atratividade dos profissionais para escolherem fazer o Programa de Residência em MFC de Rio Grande;

O incentivo financeiro que a ESF recebe por equipe com médico residente ser maior do que o incentivo por equipe sem médico residente, além de poder contemplar 2 a 3 equipes de Saúde da Família, necessitando ter apenas um médico estatutário, contratado ou por empresa terceirizada 40h ou dois médicos estatutários ou contratados 20h, gerando economia em salários e ganhos financeiros diretos.

A dificuldade da concorrência ter levado a uma queda na procura pelo programa de Rio Grande, diferente do que ocorre em outros municípios onde o incentivo é maior, como por exemplo, Pelotas.

A Coordenação da ESF e do Programa de Residência em MFC da FURG sugere:

Aumentar a bolsa de estágio não - obrigatório para os médicos residentes em Medicina de Família e Comunidade para um valor mínimo de 5 mil reais, com perspectiva de preenchimento das vagas conforme estiver a remuneração em municípios vizinhos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.05.17 14:14:40 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N° 038 DE 17 DE MAIO DE 2023

**ALTERA A ALÍNEA D DO ART. 9º DA LEI 6.676/2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6.689/2009, 8.005/2016 E 8.255/2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da hora a ser pago aos estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, constante na alínea "d" do art. 9º da Lei Municipal nº 6.676/2009, com a seguinte redação:

> **"Art. 9º ...**
>
> d) R$ 26,60 (vinte e seis reais com sessenta centavos), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria nº 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor." **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de maio de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.05.17 14:15:03 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**